# Despacho Eletrônico de Tramitação

Processo: 1989/2023 - PLO 22/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

#### **PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

#### **PARECER**

"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA A LEI LASTÊNIO CALMON JÚNIOR, INCLUINDO NOVOS DISPOSITIVOS. VIABILIDADE."

Pelo presente PL pretende-se incluir novos dispositivos à Lei municipal nº 3.514/2015 (Lei Lastênio Calmon Júnior).

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar, inicialmente, não haver impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.



# Despacho Eletrônico de Tramitação

Anote-se, ademais, que o PL não está criando quaisquer atribuições a órgãos do Poder Executivo, o que, por óbvio, caso estivesse, macularia a matéria, em razão da regra constitucional da separação dos Poderes constituídos.

<u>Cuida-se, tão só, da inclusão de dispositivos com o intuito de imprimir maior transparência aos recursos financeiros relacionados ao incentivo previsto na lei, bem como estender a abrangência de categoria de projetos passíveis de recebimento do benefício.</u>

O PL, portanto, além de primar pela publicidade dos atos, visa ampliar a promoção cultural do Município de Linhares.

Não há, portanto, qualquer óbice ao prosseguimento do PL.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão, estabelecendo, dentre outras questões, regras de instalação das lixeiras em conformidade com a legislação municipal, publicidades lícitas e vedações acerca de veiculação de determinadas propagandas.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.



# Despacho Eletrônico de Tramitação

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela <u>Comissão de Constituição e Justiça</u>, bem como ter seu mérito analisado pela <u>Comissão de Educação</u>, <u>Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente</u>, uma vez que o PL trata de matéria relacionada ao incentivo cultural.

Considerando a redação da parte final que se pretende incluir no § 3º da art. 2º, entendo por bem que o PL tenha seu mérito analisado, igualmente, pela <u>Comissão de Finanças</u>, <u>Economia, Orçamento e Fiscalização</u>.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

Linhares-ES, 22 de março de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003000320030003A005400

Assinado eletrônicamente por ULISSES COSTA DA SILVA em 22/03/2023 13:52 Checksum: 2E31F31E2F4F974B6990C070674A196AC63F0C82F8B0BE0E9C064AC5DC42FC39

